

**PROCESSO Nº 7.581/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

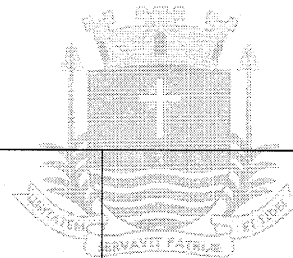
Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865 - Centro - inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. MARIA DO CARMO BENICIO OLIVEIRA NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 39.849.003-X e do CPF/MF nº 496.909.223-00, e pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. ROBERTO KAZUSHI TAMURA**, RG nº 11.902.625-9, e do CPF/MF 026.883.668-07, resolvem registrar os preços obtidos no Pregão Presencial supramencionado, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital nº 124/2018, e em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar. O presente Termo de Compromisso será regido Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal 4682/2007 e Decreto Municipal 5782/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei nº 147, de 07/08/2014.

01 – COMPROMISSÁRIA: **JOSE BENEDITO FELIX MENDES ME** inscrita no CNPJ nº 53.764.882/0001-28, com sede na Rua Dom João III, nº 180, Fundos, Centro, Ubatuba-SP – C.E.P. 11680-000, neste ato representada por **ROSEMBERG JOSE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.251.086-1-SSP-SP, classificada em 1º lugar no(s) itens(s) abaixo discriminados, no valor total **R\$ 1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais)**, conforme proposta abaixo descrita.

Item	QTD	UN	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	12.000	HORA	<p align="center">PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</p> <p>SERVIÇO DE MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS DAS FROTAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS SERVIÇOS DESCRITOS:</p> <p>MANUTENÇÃO DE: CRUZETA; CILINDRO MESTRE E AUXILIAR; DISCO DE FREIO; TAMBOR DE FREIO; KIT DE EMBREAGEM; HOMOCINÉTICAS; ESCAPAMENTO; EIXOS; PASTILHAS; LONAS; KIT DE ESTABILIZADORES; KIT DE ROLAMENTO</p>	R\$ 86,00	R\$ 1.032.000,00

CCNS





		DE RODAS; RETENTORES DE RODAS; TERMINAIS DE DIREÇÃO; AMORTECEDORES; ATUADOR DE EMBREAGEM; CAMBIO; MOTOR E DIFERENCIAL; TROCA FILTROS DE AR, ÓLEO E COMBUSTÍVEL; RETROVISORES; BUCHA; COXIM; MANGUEIRA DO RADIADOR; CABO DO ACELERADOR; CUBO DO EIXO; ROLAMENTO E CRUZETA DO CARDAN; PARTE ELÉTRICA, TROCA DE LÂMPADA; MOLEJO E FUNILARIA.	
VALOR TOTAL			R\$ 1.032.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto do presente, pela COMPROMITENTE junto à COMPROMISSÁRIA, **Registro de Preços de 12.000 horas de Serviço de Mecânica Corretiva e Preventiva de Veículos**, conforme especificações descritas no **Anexo I** do Edital nº 124/2018, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - Face à natureza e a quantidade do objeto licitado, a COMPROMISSÁRIA, através de servidor(es) previamente autorizado(s) fará a solicitação dos serviços junto à COMPROMITENTE, através de OS – Ordem de Serviço.

2.2 - A COMPROMITENTE não estará obrigada a adquirir da COMPROMISSÁRIA uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas anteriores;

2.3 – O serviço só será considerado aceito após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição dos veículos, desde que, comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições que comprometam a integridade do serviço;

2.4 – Os veículos utilizados para o fornecimento dos serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como ao especificado no **ANEXO I**, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

2.5 – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos em que se verificarem defeitos, no prazo estipulado pelo Município;

2.6 – A COMPROMITENTE, através da Secretaria requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução da Ata de Registro de Preços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão





sendo observados os requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado se não forem considerados satisfatórios.

- 2.7 – Despesas fornecimento de combustível a cargo da COMPROMISSÁRIA;
- 2.8 – Despesas com aquisição de peça de reposição a cargo da COMPROMISSÁRIA;
- 2.9 – Despesas referentes à manutenção a cargo da COMPROMISSÁRIA;
- 2.10 – Despesas com recursos humanos para operar o equipamento a cargo da COMPROMISSÁRIA;
- 2.11 – Durante o período em que o equipamento deveria estar em operação e o mesmo estiver em manutenção será descontado o horário necessário para a intervenção;
- 2.12 – A COMPROMISSÁRIA em caso de necessidade de manutenção superior a dois dias úteis deverá disponibilizar outro equipamento em substituição ao equipamento em manutenção.
- 2.13 – Considerando que cada serviço equivale um equipamento, será solicitado a critério da Secretaria de Serviços Públicos o número de equipamentos a serem utilizados mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - Os preços unitários dos serviços, objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Sessão do Pregão Presencial, já assinada pela COMPROMISSÁRIA;
- 3.2 - Os preços apresentados pela COMPROMISSÁRIA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;
- 3.3 - Correrão exclusivamente por conta da COMPROMISSÁRIA, quaisquer tributos e/ou demais ônus incidentes;
- 3.4 - Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no **Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial**, devendo corresponder aos materiais efetivamente entregues;
- 3.5 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação do serviço prestado, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.
- 3.6 - À COMPROMISSÁRIA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 3.7 - A COMPROMISSÁRIA deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]





3.8 - Caso não indique a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Dona Maria Alves, nº 865 - Centro, neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE COMPROMISSO

O valor estimado para o presente Termo é de \$ 1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais). Fonte do Recurso: 01 – Tesouro e 05 – Transferências e Convênios Federais

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, vedada a possibilidade de sua prorrogação;

5.2 - Durante o prazo desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba não será obrigada a adquirir os serviços referidos no Anexo I do Edital nº 124/2018, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6.1 - Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços;

6.2 - Fica a COMPROMITENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, mediante requisição e justificativa da necessidade, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5782/2013;

7.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer unidade administrativa que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 – Os serviços devem ser iniciados imediatamente após emissão da Ordem de Serviço. Em cada pedido, o prazo de atendimento será determinado pela Secretaria requisitante na emissão da OS.



**CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela COMPROMITENTE quando:

- homologado e adjudicado o objeto da licitação, a COMPROMISSÁRIA convocada, por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria de Suprimentos, para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de cumprir tal ato;
- a COMPROMISSÁRIA não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;
- a COMPROMISSÁRIA não retirar o Pedido de Fornecimento no prazo estabelecido e a COMPROMITENTE não aceitar sua justificativa;
- a COMPROMISSÁRIA der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente de Registro de Preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente de Registro de Preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço, registrado nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.2.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Ficam assegurados, à COMPROMITENTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da COMPROMISSÁRIA, enseja a sua rescisão, respondendo elas, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do Termo, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declarando a COMPROMISSÁRIA estarem cientes dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



10.2 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à COMPROMISSÁRIA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

10.3 - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata, a(s) proposta(s) da(s) compromissária(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar – Anexo I do Edital nº 124/2018, no certame supra numerado;

11.2 - Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

11.3 - Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Ubatuba/SP, 23 AGO 2018



DELGIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DO CARMO BENICIO OLIVEIRA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ROBERTO KAZUSHI TAMURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


JOSE BENEDITO FELIX MENDES ME